

# A (IM)POSSIBILIDADE DE O IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS: AJUDAR A COMBATER AS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL

Luana Bussaglia BRUNI<sup>1</sup>

Murilo Gasparini Moreno

Carla Juliana Tortato

Marcelina Ferreira da Silva Robles

**RESUMO:** O artigo a seguir tem como objetivo estudar o imposto sobre grandes fortunas e avaliar a sua implementação como ferramenta de combate das desigualdades sociais no Brasil. Passa pela existência do tributo como uma forma de promover justiça social, servir a sociedade e apoiar o seu desenvolvimento, ou seja, a necessidade de os impostos servirem à função social, afastando-se do sistema tributário que aumente as desigualdades sociais, privilegie aqueles que possuem mais recursos e prejudique os que tem menos. Por fim, o artigo analisa o imposto sobre grandes fortunas nos países onde já foi implementado, se houveram melhorias ou não, e como eles poderiam servir de exemplo para o Brasil, que apesar de possuir a previsão do imposto na Constituição, ainda não o regulamentou.

**Palavras-chave:** Tributação; Imposto Sobre Grandes Fortunas - IGF; Função Social do Tributo; Desigualdade social.

## 1 INTRODUÇÃO

Sabemos que o sistema tributário brasileiro é muito complexo e contém alguns privilégios, como isenções, imunidades e, até mesmo, omissões. A temática da tributação sobre as grandes fortunas é pautada em debates na sociedade há muitos anos, principalmente nos últimos debates presidenciais, mas é um tema envolvido em preconceito e desinformação, além da ausência de discussões sobre o seu real efeito.

A desigualdade social também não é uma novidade, o Brasil está entre os países mais desiguais do mundo e os nossos extremos são grandes.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Discente do 10º período do curso de Direito do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba-PR, e-mail luana.bbruni@gmail.com. Artigo protocolado no dia 27/05/2022, como Trabalho de Conclusão de Curso para o Curso de Direito do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba-PR, sob a orientação do Professor Me. Murilo Gasparini Moreno.

<sup>2</sup> FERNANDES, Daniela. **4 dados que mostram por que Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, segundo relatório.** BBC News Brasil. 07 de dez. 2021. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59557761>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

O percentual de pessoas vivendo em situação de extrema pobreza<sup>3</sup> é de 5,7%, ou seja, cerca de 12 milhões de pessoas, e poderia ter sido ainda maior caso não existissem os programas sociais, como o auxílio emergencial por exemplo.

A intenção deste trabalho é trazer a discussão de como foi tratado nos países onde esse tema já foi superado e qual foi o benefício, ou malefícios, para a sociedade, se o mesmo serviu como instrumento para combater as desigualdades sociais e como poderia ser implementado no Brasil.

Esse artigo está dividido em três capítulos e serão utilizados principalmente pesquisas e obras de especialistas em direito tributário e economia, análise da legislação brasileira e também de outros países, além de buscar entender quais as forças políticas e sociais que atuam sobre esse tema. O primeiro capítulo falará sobre a história dos impostos no Brasil e no mundo, sendo que desde o início da nossa história já há relatos de desigualdade, inclusive tributária, havendo o caráter punitivo dos tributos no início da nossa civilização e a evolução do tributo ao longo do tempo. Por fim, a nossa organização tributária abaixo do texto constitucional atual.

O Segundo Capítulo tratará das desigualdades sociais que assolam o nosso país, bem como o tributo e o princípio da função social, relacionados com as diferenças que o nosso sistema tributário hoje produz, desde a (in)justiça da progressividade do imposto de renda, até como os Estados se organizam para distribuir os impostos que pagamos anualmente.

O terceiro capítulo se debruça, enfim, sobre o Imposto sobre Grandes Fortunas, e se propõe a discutir o que é uma grande fortuna, em procurar demonstrar, por meio de estudos de legislações tributárias de outros países, onde a tributação de grandes fortunas já foi aplicada, e se é possível realizar essa mudança no Brasil. Busca entender os benefícios, ou os malefícios, que essa mudança trouxe a essas sociedades em específico e como isso poderia trazer impacto positivo (ou negativo) para a nossa sociedade. Se aprofunda em algumas das propostas feitas, em andamento, ou já arquivadas, para a regulamentação do IGF e as forças políticas que contribuem para a sua (não) regulamentação.

Ao final, tenta então responder à pergunta do artigo: É possível o Imposto sobre Grandes Fortunas ajudar a combater as desigualdades sociais no Brasil?

---

<sup>3</sup> A linha da pobreza é considerada hoje como pessoas que vivem com até R\$ 178,00 reais por mês.

## 2 DOS IMPOSTOS

A história dos impostos se mistura com a história da humanidade. A famosa frase “Dai pois a César o que é de César”<sup>4</sup>, passagem bíblica e também ditado popular, foi dita por Jesus ao se dirigir aos judeus. À época o imperador era Tibério, e os judeus, que viviam em terras comandadas pelos romanos, eram obrigados a pagar os impostos, o que contribuía com a sustentação do Império Romano<sup>5</sup>.

Numa breve introdução à história dos tributos no Brasil, a Coroa Portuguesa tinha, no Brasil colonial (1500-1822), a sua principal fonte de renda com a colheita do pau-brasil, a produção de açúcar e a mineração, entre outras atividades agrícolas. Utilizava-se da força de trabalho do povo brasileiro para abastecer os seus cofres públicos, já que Portugal vinha atravessando sucessivas crises econômicas. Segundo Fernando José Amed e Plínio José Labriola de Campos Negreiros<sup>6</sup>, a política tributária portuguesa em nenhum momento levava em consideração a capacidade econômica dos colonos brasileiros, criando impostos de valores fixos e *per capita*, criando dificuldades imensas para que os colonos arcassem com esses valores.

Fica evidente, ao longo da nossa história, o caráter arbitrário e abusivo das cobranças por parte da Coroa Portuguesa, sendo que essa questão passa, também, por famosas revoluções, como a Revolução Farroupilha, iniciada em 1835, que reclamava principalmente do preço do sal e a tributação do charque. Também a Inconfidência Mineira, iniciada em 1789, sendo o resultado da insatisfação da elite de Minas Gerais com a política fiscal da Coroa.

Pode-se dizer que o início dessa organização tributária foi bastante turbulento, já que o objetivo de Portugal era a exploração das riquezas naturais e da força de trabalho do povo que aqui vivia, e não o desenvolvimento social e econômico do Brasil, não havendo o interesse em criar uma política tributária justa e que pudesse ser revertida em benefícios para o desenvolvimento e a infraestrutura do nosso país, ou

---

<sup>4</sup> A BÍBLIA. (MATHEUS 22:21). Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica Intercontinental do Brasil, 2011, p. 1101.

<sup>5</sup> ANGELOZZI, Gilberto Aparecido. **A Águia e a Cruz: Identificação Cristã pelos romanos entre 54 e 117 d.C.** 2003. 222 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003, p. 38 *et seq.*

<sup>6</sup> AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. **A história dos tributos no Brasil.** São Paulo: Magnaprint do Brasil Editora, 2000, p. 26.

seja, a tributação tinha como objetivo principal sustentar a Coroa Portuguesa. O Brasil passou, então, por seu período imperial e a criação da República, que moldaram o sistema que hoje conhecemos.

Feita essa breve consideração sobre a história dos tributos no Brasil, quando o mesmo tinha apenas o caráter exploratório, entramos na esfera do Direito Tributário à luz do estado democrático de direito e das suas previsões na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional. O conceito de tributo está disposto no Código Tributário Nacional, em seu Art. 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (Brasil, 1966)

Estipula ainda, no Art. 5º o que são tributos: “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”<sup>7</sup> (Brasil, 1966).

A Constituição Federal traz, em seu Art. 145, a competência tributária:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:  
I – Impostos;” (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Leandro Paulsen<sup>8</sup> propõe entender o motivo de ser do Direito Tributário e diz que a tributação, nos estados democráticos e sociais, é o instrumento da sociedade para o atingimento dos seus próprios objetivos, sendo que a contribuição para as despesas públicas é a principal fonte de custeio das atividades do Estado e o entende como um dever fundamental e responsabilidade social.

Já Elísio Augusto Velloso Bastos<sup>9</sup> conclui que o estado moderno passa a enxergar os tributos não mais como uma forma de demonstrar poder, ou seja, exigir da sociedade a sua parte, mas como uma forma de atingir os seus principais objetivos,

---

<sup>7</sup> Conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no Brasil existem cinco tipos de tributo, sendo eles: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. A teoria pentapartite foi a adotada pelo Supremo Tribunal Federal, vez que, segundo a sua jurisprudência, os empréstimos compulsórios (Recurso Extraordinário nº 111.954/PR, DJU 24/06/1988) e as contribuições especiais (AI-AgR 658576/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, Julgamento em 27/11/2007; AI-AgR 679355/RS, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, Julgamento em 27/11/2007) são espécies tributárias autônomas, ostentando natureza jurídica própria que as distingue dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria.

<sup>8</sup> PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, p. 16.

<sup>9</sup> BASTOS, Elísio Augusto Velloso. A função tributária: por uma efetiva função social do tributo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 169, n. 43, p. 143-160, jan. 2006.

sendo, o cidadão e Estado, duas partes que, juntas, trabalham para um fim específico. Os objetivos a serem atingidos, no caso da sociedade brasileira, podem ser encontrados no Art. 3º da Constituição Federal

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
II - garantir o desenvolvimento nacional;  
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Entende-se, então, que todo tributo deve ter uma função social, atendendo às necessidades básicas da sociedade e ajudar no combate às desigualdades.

### 3 DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL

Em seu relatório “A Distância que nos Une”, a Oxfam<sup>10</sup> traz um importante retrato sobre as desigualdades do nosso país, sendo evidente que evoluímos muito no quesito da redução de desigualdades sociais desde a promulgação de nossa Constituição em 1988. Até 2015, o Brasil reduziu de 37% para 10% o número de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza<sup>11</sup>, em compensação, não evoluímos no quesito da distribuição de renda, já que a concentração de renda nas camadas mais altas segue sendo uma realidade. Voltando a citar o relatório da ONG Oxfam, de 2017:

“Em relação à renda, o 1% mais rico da população recebe, em média, mais de 25% de toda a renda nacional, e os 5% mais ricos abocanham o mesmo que os demais 95%. Uma pessoa que recebe um salário mínimo mensal levaria quatro anos trabalhando para ganhar o mesmo que o 1% mais rico ganha em um mês, em média.”<sup>12</sup>

---

<sup>10</sup> É o Comitê de Oxford para Alívio da Fome. É uma confederação de 19 organizações e mais de 3000 parceiros, que atua em mais de 90 países na busca de soluções para o problema da pobreza, desigualdade e da injustiça, por meio de campanhas, programas de desenvolvimento e ações emergenciais.

<sup>11</sup> OXFAM BRASIL. A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>. Acesso em: 18 abr. 2022.

<sup>12</sup> *Ibid.* p.21

O relatório ainda é expresso ao trazer que a desigualdade está presente em diversas camadas sociais, entre homens e mulheres, entre negros e brancos. Sobre essa desigualdade em diversos recortes sociais, Sócrates Brasileiro Sampaio de Souza Vieira de Oliveira Júnior afirma que: “A desigualdade, portanto, possui muitas dimensões distintas, apresentadas e refletidas de diferentes formas (raça, de gênero, geografia, economia), as quais dificilmente aparecem isoladas umas das outras e então relacionadas entre si”<sup>13</sup>

E complementa:

"Invariavelmente, outras formas de desigualdades são resultado da diferença econômica profunda que se observa atualmente entre os indivíduos. Desigualdade educacional, por exemplo, resulta diretamente em diferença de ganhos e renda, ou seja, desigualdade econômica. Desigualdades de estrutura sanitária e de saúde, por exemplo, implicam em doenças frequentes e gastos extras com remédios e tratamentos, o que também representa desigualdade econômica. Desigualdade de gênero, por sua vez, deixa as mulheres a margem do processo produtivo e das tomadas de decisão, o que também é fator da desigualdade econômica.”<sup>14</sup>

Portanto, é evidente que falar em “desigualdade” abre um leque de informações bastante grande, já que podemos observar a desigualdade em diversos recortes socioeconômicos. Usando a água encanada e a luz como exemplos de serviços sociais, o relatório da OXFAM traz um dado alarmante

Dados de 2015 apontam que a cobertura de acesso a água, por exemplo, alcança 94% para quem está entre os 5% mais ricos, mas cai para 62% quando se trata dos 5% mais pobres. No caso de cobertura de esgoto, ela abrange 80% dos 5% mais ricos; porém, cai para menos de 25% se observados os 5% mais pobres.<sup>15</sup>

Ainda que observemos a desigualdade em diversos recortes, é no sistema tributário que decai a “responsabilidade” de reduzir essas diferenças, não só no Brasil,

---

<sup>13</sup> JUNIOR, Oliveira; VIEIRA, Sócrates Brasileiro Sampaio de Souza. **Redução das desigualdades sociais**: estudo comparado da gestão de organizações do terceiro setor, de empreendimentos de economia solidária e de negócios sociais - modelo yunus. 2017. 225 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Pós Graduação em Administração de Organizações, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Usp, Ribeirão Preto, 2017. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-06102017-160304/pt-br.php>>. Acesso em: 23 de mai. 2022.

<sup>14</sup> *Ibid.*

<sup>15</sup> OXFAM Brasil. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. [s/a]. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>>. Acesso em: 18 de abr. 2022;

mas também no mundo. Segundo Roberto Rocha C. Pires<sup>16</sup>, o Estado é quem detém as principais políticas responsáveis pela redução das desigualdades sociais, sendo ele, por meio de políticas tributárias, quem mais contribui com os instrumentos para intervir nas medidas das desigualdades concretas. De alguma maneira, todos possuem as políticas de redistribuição por meio dos impostos. Comparando-se a Europa com a América Latina, ambos os continentes possuem um nível de desigualdade relativamente parecido, porém a intervenção do Estado na Europa é muito mais eficaz do que na América Latina:

“A comparação entre Alemanha e Peru ilustra bem essa tendência geral: o coeficiente de Gini, em ambos os países, antes de impostos e transferências, é de cerca de 0,50. Depois de deduzidos os impostos e as transferências do Estado aos cidadãos, ele cai para 0,30; enquanto, no Peru, mantém-se no mesmo patamar (World Bank, 2014, p. 27). Ou seja, do ponto de vista meramente do coeficiente de Gini, o peso do Estado peruano na redistribuição de renda é nulo; na Alemanha, o Estado é capaz de cortar as desigualdades de renda produzidas pelo mercado quase pela metade.”<sup>17</sup>

Ou seja, de alguma forma, por meio de políticas tributárias, a Europa obteve mais êxito no combate à desigualdade social no continente, aproximando as camadas e tornando a sociedade mais justa. Conforme já mencionado anteriormente neste trabalho, a função social do tributo pode ser um princípio a ser observado se quisermos pensar em diminuir essas desigualdades, enxergando a tributação, seja ela do que for, como uma forma de retornar para a sociedade benfeitorias custeadas com aquilo que foi arrecadado. Podemos afirmar que a nossa política tributária é mais benéfica para aqueles que são mais ricos, sendo o Imposto de Renda um bom indicativo dessa afirmativa. A progressividade da alíquota do Imposto de Renda cresce com base na faixa salarial até 20 a 40 salários mínimos (em torno de R\$ 22.000,00 a R\$ 44.000,00) e, depois disso, não mais progride, a ponto da pessoa que ganha, por exemplo, 320 salários mínimos mensais (em torno de R\$ 350.000,00), pagar a mesma alíquota de imposto daquele que ganha por volta de 5 salários

---

<sup>16</sup> PIRES, Roberto Rocha C. **Implementando Desigualdades**: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2019, p. 62.

<sup>17</sup> *Ibid.* p, 63.

mínimos mensais (aproximadamente R\$ 5.500,00)<sup>18</sup>, além dessa discrepância, existem muitos ganhos que não entram na tributação do Imposto de Renda, dentre eles, os lucros e os dividendos, justamente onde os “super-ricos” mais concentram os seus patrimônios, sendo geralmente os donos de grandes empresas e negócios. Soma-se ainda o fato de termos uma tributação sobre o patrimônio muito baixa se comparada com outros países como o Japão e os Estados Unidos. A nossa arrecadação chega a 4,5% sobre os patrimônios, enquanto nos países mencionados pode-se chegar de 10% a 12,15%<sup>19</sup>, além de diversos patrimônios que não são sequer tributados, como a posse de jatos, lanchas e helicópteros.<sup>20</sup>

Sobre a progressividade do Imposto de Renda, Roque Antônio Carrazza diz

“Lembramos, de passagem, que a progressividade não se confunde com a proporcionalidade. Esta atrita com o princípio da capacidade contributiva, porque faz com que pessoas economicamente fracas e pessoas economicamente fortes paguem impostos com as mesmas alíquotas. É claro que, se a base de cálculo do imposto a ser pago pelo economicamente mais forte for maior do que a base de cálculo do imposto a ser pago pelo economicamente mais fraco, o *quantum debeatur* do primeiro será maior. Mas isto desatende ao princípio da capacidade contributiva, porque ambos estão pagando, em proporção, o mesmo imposto. Não se está levando em conta a capacidade econômica de cada qual. Na tentativa de nos fazermos entender melhor, figuremos o seguinte exemplo: se alguém ganha 10 e paga 1, e outrem ganha 100 e paga 10, ambos estão pagando, proporcionalmente, o mesmo tributo (10% da base de cálculo). Apenas, o sacrifício econômico do primeiro é incontavelmente maior. De fato, para quem ganha 10, dispor de 1 encerra muito maiores ônus econômicos do que para quem ganha 100 dispor de 10. O princípio da capacidade contributiva só será atendido se o imposto for progressivo, de tal arte que, por exemplo, quem ganha 10 pague 1, e quem ganha 100 pague 25.”<sup>21</sup>

Inclusive, o Imposto de Renda está há 7 anos sem receber a atualização, estando defasado em aproximadamente 134%, podendo-se afirmar que o dinheiro das faixas mais baixas fica valendo cada vez menos diante da inflação, sendo que essas são as pessoas mais prejudicadas por essa falta de atualização.<sup>22</sup> Se fossemos

<sup>18</sup> OXFAM Brasil. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. [s/a]. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>>. Acesso em: 18 de abr. 2022.

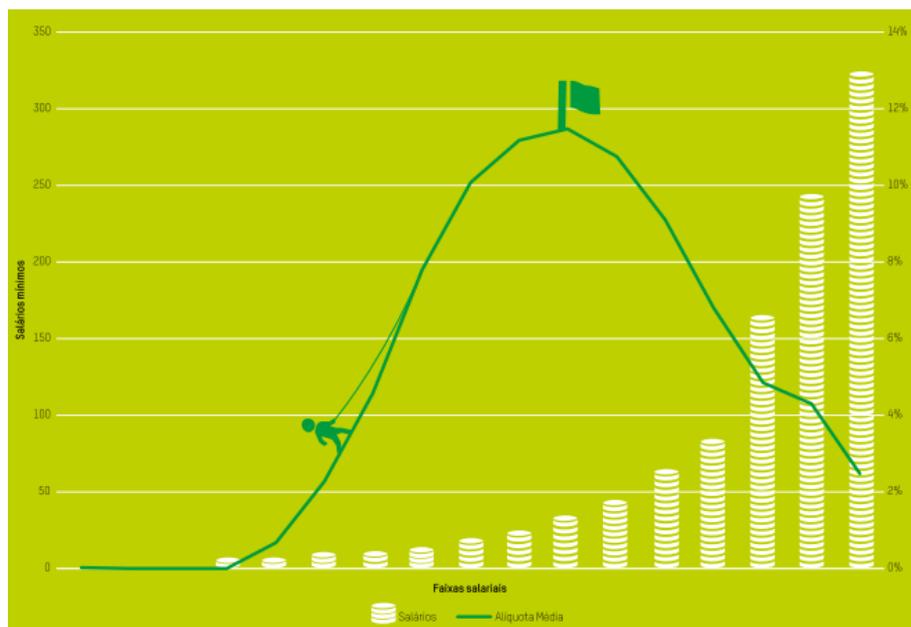
<sup>19</sup> *Ibid.* p.49.

<sup>20</sup> *Ibid.* p. 49.

<sup>21</sup> CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29. ed. São Paulo: Pc Editorial Ltda, 2013, p. 19.

<sup>22</sup> AMARO, Mariana. **Tabela de IR está defasada em 134**; confira como deveria ser e quem é mais impactado por isso. 28 de jan. 2022. Recurso Online. Disponível em: <

considerar a defasagem de 134% para atualizar a tabela do imposto de renda, a primeira faixa isenta iniciaria em R\$ 4.427,59, uma defasagem gigante em comparação com os R\$1.903,98 atuais.<sup>23</sup>. A lógica de que “os que menos ganham pagam mais impostos” está bem exemplificada no gráfico abaixo, fruto da isenção de lucros e dividendos e também da defasagem das alíquotas do imposto de renda e a sua limitação de alíquota máxima em 27,5%:



(Gráfico na p. 45 do relatório da OXFAM)

É possível dizer, portanto, que o Brasil tem uma das cargas tributárias mais injustas do mundo diante da concentração de renda pela falta da progressividade.

### 3.1. PARA ONDE VÃO OS NOSSOS IMPOSTOS?

Para retornar em benefícios para a população, o Estado se utiliza de parte dos impostos arrecadados para realizar investimentos em infraestrutura que beneficie a população e, também, arcar com os seus próprios custos. Isso acontece a nível

<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/tabela-de-ir-esta-defasada-em-134-confira-como-deveria-ser-e-quem-e-mais-impactado-por-isso/>. Acesso em: 23 de mai. 2022

<sup>23</sup> *Ibid.*

nacional quando, anualmente, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios definem os seus orçamentos, sendo um planejamento que vai indicar como e onde gastar o dinheiro público naquele período de um ano.<sup>24</sup>

A ONG “Auditoria Cidadã”<sup>25</sup> fez um estudo sobre a distribuição do Orçamento Federal executado em 2021, que foi de R\$ 3,861 trilhões. Desse valor, R\$ 1,96 trilhão estão sendo alocados somente em juros e amortizações da dívida pública federal, o que representa mais de 50% do orçamento federal. Dos 50% restantes, vemos um descaso na distribuição do orçamento para as áreas onde o Brasil mais é carente, em torno de 4% para a saúde, 2,4% para a educação, e 0,0001% para programas de habitação.

Também previsto no orçamento, está o repasse de 9,06% para os estados e os municípios. Em nível estadual, o Estado do Paraná também tem o seu planejamento previsto em seu Plano Plurianual, que é a Lei n. 20.077 de 18 de dezembro de 2019<sup>26</sup>. Nela está previsto o plano de finanças e gestão do estado para os anos de 2020 a 2023, com o objetivo de desenvolver o crescimento econômico, social e ambiental.

No Plano Plurianual, algumas áreas foram destacadas como essenciais para o desenvolvimento do estado, alguns investimentos são mais urgentes, sendo que o estado prevê o investimento de R\$ 23.000.000,00 em saúde<sup>27</sup>, que compreende o fortalecimento dos atendimentos já existentes, desenvolvimento de pessoas, abertura de novos programas voltados à saúde da população.

Na educação, o plano menciona que existe um déficit grande dos nossos índices de ensino fundamental e médio, medidos pelo INEP, estando abaixo do projetado inicialmente, pretendendo investir um total de R\$ 29.000.000,00 para melhorar a infraestrutura e qualidade do ensino no estado<sup>28</sup>.

---

<sup>24</sup> BRASIL. **Orçamento da União**. Câmara Dos Deputados, Brasília, [DF]. Recurso Online. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orientadoras>>. Acesso em: 19 de abr. 2022.

<sup>25</sup> CIDADÃ, Auditoria. **GASTO COM DÍVIDA PÚBLICA SEM CONTRAPARTIDA QUASE DOBROU DE 2019 A 2021**. Recurso Online. Disponível em: <<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/gasto-com-divida-publica-sem-contrapartida-quase-dobrou-de-2019-a-2021/>>. Acesso em: 04 de mai. 2022.

<sup>26</sup> PARANÁ, Estado. **Plano Plurianual**. Constituição (2019). Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019. Curitiba/PR, 18 de dez. 2019.

<sup>27</sup> *Ibid.* p.105.

<sup>28</sup> *Ibid.* p.142.

No plano da infraestrutura, pretende investir R\$ 7.000.000,00 na Copel, pretendendo melhorar a distribuição da energia elétrica pelo território, melhorar as tarifas, atender os comércios e indústrias e até as produções agrícolas<sup>29</sup>.

O estado deve, ainda, investir em moradia, política importante para atender principalmente as famílias de baixa renda, programas de construções de novas unidades, realocação de famílias, investimento que gira em torno de R\$ 485.000,00<sup>30</sup>.

Esses são apenas alguns exemplos de investimento que o estado precisa fazer para que a sua população prospere. Entretanto, o estado do Paraná pode ser considerado um estado “próspero” porque o seu índice de IDH está na casa dos 0.792, sendo o 5º maior do Brasil, e estando acima da média nacional, que é de 0.778, mas não podemos afirmar que o estado não precise trabalhar nas suas desigualdades internas. O Índice de Desempenho Municipal do IPARDES<sup>31</sup>, que fez um dimensionamento da renda e do emprego das cidades do estado no ano de 2019, revelou algumas desigualdades, tendo apenas um município obtido o desempenho considerado alto, qual seja, Curitiba. Apenas outros 26 tiveram o médio desempenho, estando todos os outros 372 municípios paranaenses entre médio-baixo e baixo desempenho, trazendo às claras que o desenvolvimento ficou restrito aos grandes centros, como a capital.

#### **4 O IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS COMO FERRAMENTA DE COMBATE À DESIGUALDADE SOCIAL**

Passe-se à análise se o IGF, Imposto sobre Grandes Fortunas, pode ser utilizado como uma ferramenta para combater as desigualdades sociais. É sabido que o imposto deve sempre buscar a função na sociedade e que a sua existência deve ter um objetivo maior do que apenas arrecadar dinheiro ao Estado. Como então o Estado poderia se utilizar deste imposto com o objetivo de contribuir para as melhorias sociais?

Não é recente a discussão sobre a tributação das grandes fortunas, nem no Brasil, nem no mundo. O IGF está previsto na nossa Constituição Federal, sendo que

---

<sup>29</sup> *Ibid.* p. 169.

<sup>30</sup> *Ibid.* p. 207.

<sup>31</sup> Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

“Compete à União instituir impostos sobre: grandes fortunas, nos termos de lei complementar.” (BRASIL, 1988, Art 153, Inciso VII). Conforme já mencionado na própria previsão constitucional, esse imposto deveria ser regulado por Lei Complementar, o que nunca aconteceu, tornando o IGF o único dos nove impostos federais previstos na Constituição que não foi de fato criado, ou regulamentado. Não foi por falta de projetos de lei, já que muitos tramitam no Congresso Nacional, mas sem nenhuma aprovação até o momento.

Afinal, o que é uma “grande fortuna”? Como o IGF nunca foi implementado no Brasil, não existe essa previsão ou delimitação no nosso regulamento tributário. Um caminho a seguir para definir o que seria uma grande fortuna, é observar os ordenamentos jurídicos onde esse conceito já foi estabelecido, entender os efeitos desse imposto nas sociedades que iremos avaliar, se foram negativos ou positivos e tentar trazer para dentro da realidade do nosso sistema tributário, com as nossas particularidades sociais e econômicas.

Existem muitos juristas que defendem o estudo dos temas do direito por meio do direito comparado:

“O Direito Comparado é um dos campos de pesquisa de maior importância na ciência de nossos dias. Procura ele atingir as constantes jurídicas dos diferentes sistemas de Direito Positivo, a fim de esclarecer o Direito vigente e oferecer indicações úteis e fecundas ao Direito que está em elaboração. Em todos os países hoje existem institutos científicos destinados a estudos de Direito Comparado. Há mesmo casos em que se constituem comissões internacionais para a redação e a coordenação de preceitos jurídicos relativos à mesma matéria, como se verifica no plano do Direito das Obrigações, em geral, e das atividades negociais, em particular.”<sup>32</sup>

Para isso, vamos analisar a legislação de alguns dos países que sejam mais bem sucedidos em cumprir a tarefa de determinar a tributação das grandes fortunas, seus efeitos, seus benefícios ou malefícios.

#### 4.1. FRANÇA

A França foi uma das primeiras nações contemporâneas a implementar a tributação de grandes fortunas. O *Impôt sur Les Grandes Fortunes* (Imposto sobre as

---

<sup>32</sup> REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 290.

Grandes Fortunas, tradução livre) teve início em 1982 e foi revogado em 1988. Teve uma nova proposta de imposto aprovada em 1988 como *Impôt de Solidarité sur La Fortune – ISF* (Imposto de Solidariedade sobre a Fortuna, tradução livre), tendo grande inspiração para a Constituição Brasileira de 1988 com a previsão em seu diploma do IGF (Imposto sobre Grandes Fortunas). Durante a sua vigência, a arrecadação chegou a 4,5 bilhões de euros em 2010<sup>33</sup>. Tinha as alíquotas começando em 0,55%, indo até 1,8%, com a base de cálculo começando sobre os valores acima de 1,3 milhão de euros e incidindo unicamente sobre o patrimônio das pessoas físicas.<sup>34</sup>

Em 2018, sob o governo do presidente francês Emmanuel Macron, o ISF foi substituído pelo *L'impôt sur la Fortune Immobilière (IFI - Imposto sobre a Fortuna Imobiliária, tradução livre)*, sendo que o imposto era cobrado sobre o valor líquido dos ativos imobiliários que excedessem 1,3 milhão de euros, tendo alíquotas entre 0,50 e 1,50%<sup>35</sup>. Essa mudança, inclusive, foi o motivo para grande manifestação dos famosos “coletes amarelos” em 2018, na França, protestando pela substituição da tributação de grandes fortunas por uma tributação apenas sobre o patrimônio imobiliário, temendo que a mudança isentaria muitos ricos na França de tributações mais altas.<sup>36</sup>

A reforma feita no governo de Macron veio acompanhada do argumento, que sempre aparece com muita força quando se fala em tributar as grandes fortunas, de que o mesmo diminuiria o investimento no país, já que a tributação supostamente afastaria os grandes investidores que não aceitariam ingressar com o seu dinheiro no país por temer a tributação. Thomas Piketty critica bastante essa decisão em sua coluna no famoso jornal francês Le Monde. Ele menciona que a riqueza do 1% mais

---

<sup>33</sup> CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. **As discussões sobre a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas**: a situação no Brasil e a experiência internacional. Disponível em: <[http://desafios2.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnica7.pdf](http://desafios2.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnica7.pdf)>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

<sup>34</sup> LEITE, André Diego de Lima. **O Imposto Sobre Grandes Fortunas no Direito Comparado e na Lei Brasileira**. Conteúdo Jurídico. 22 de jun. 2017. Recurso Online. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50342/o-imposto-sobre-grandes-fortunas-no-direito-comparado-e-na-lei-brasileira>>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

<sup>35</sup> RÉPUBLIQUE Française. **Calcul de l'impôt sur la fortune immobilière (IFI)**. Serviço Público Francês. 01 de jan. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F138>>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

<sup>36</sup> RADIO d'actualité internationale française. **Movimento dos "coletes amarelos" contesta fim de imposto para os mais ricos na França**. 30 de nov. 2018. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.rfi.fr/br/franca/20181130-movimento-dos-coletes-amarelos-contesta-fim-de-imposto-para-os-mais-ricos-na-franca-0>>. Acesso em: 27 de abr. 2022.

rico subiu de 1,4 para 4,5 milhões de euros entre 1980 e 2016, sendo que a grande maioria dessa riqueza está em ativos financeiros, e não imobiliários, o que faria com que o IFI beneficiasse muito essa camada, que passaria a ter esses ativos financeiros considerados isentos para fins de tributação.<sup>37</sup>

Mas, em termos de impacto financeiro, a mudança do ISF para IFI em 2018, segundo Tiago Mendes Francisconi<sup>38</sup> ocasionou uma queda no crescimento anual de arrecadação, que foi de 3,32% entre 2009 e 2017, enquanto o ISF estava em vigor, para 2,04% de 2017 para 2018, quando houve a substituição do imposto.

É comum que sempre que o assunto da tributação de grandes fortunas seja abordado, venha com ele, também, a discussão sobre a migração de capital. A fuga de capital é um fenômeno que se refere ao êxodo em grande escala de ativos financeiros e capitais de uma grande nação.<sup>39</sup> O argumento é que, tributar as grandes fortunas tornaria o Brasil um país menos interessante para os investimentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, especialmente as grandes indústrias e, por esse motivo, elas levariam os seus negócios para outros lugares sem a tributação.

Um emblemático caso que exemplifica essa questão é de Gerard Depardieu, famoso ator de cinema e milionário francês. Segundo a revista People With Money, ele é o primeiro numa lista dos 10 atores mais bem pagos do mundo em 2022<sup>40</sup>, com US\$ 82 milhões atribuídos a ele.

Em 2012, Gerard e outros milionários franceses, resolveram abandonar a França e abrir mão da cidadania francesa, mudando-se para a Bélgica. A decisão veio depois de um aumento no imposto que tributava as grandes fortunas no país, chegando a 75% de imposto sobre a renda anual de quem ganhava acima de US\$ 1,32 milhão. A medida, aprovada pelo então presidente Francois Hollande, tinha como

---

<sup>37</sup> PIKETTY, Thomas. **Suppression on the wealth tax**: an historical error. Le Monde.fr. 10 de out. 2017. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.lemonde.fr/blog/piketty/2017/10/10/suppression-of-the-wealth-tax-an-historical-error/>>. Acesso em 23 de mai. 2022.

<sup>38</sup> FRANCISCONI, Tiago Mendes. **O IMPACTO DA MODIFICAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE FORTUNAS NO CRESCIMENTO ECONÔMICO DA FRANÇA**. 2019. 46 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas, Departamento de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Recurso Online. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/209643>>. Acesso em: 23 de mai. 2022.

<sup>39</sup> FUGA de Capital. **O que é uma fuga de capital**. Significado, conceito, para que serve e como funciona. The Capital Advisor. [s/d]. [s/a]. Recurso Online. Disponível em: <<https://comoinvestir.thecap.com.br/fuga-de-capital>>. Acesso em: 26 de abr. 2022.

<sup>40</sup> HEMERSON, Clarissa. **Gérard Depardieu é o ator mais bem pago do mundo**. [s/d]. Mediamass. Disponível em: <<https://pt.mediamass.net/famosos/gerard-depardieu/maior-salario.html>>. Acesso em: 26 de abr. 2022.

objetivo recuperar os cofres públicos, chegando a arrecadar 3% do PIB no ano seguinte, 2013.<sup>41</sup>

## 4.2. ARGENTINA

Também é importante traçar uma comparação com os países da América do Sul, pois a realidade social e financeira está mais próxima à existente no Brasil.

Olhando para a crise financeira causada pela pandemia, ainda em 2020, a Argentina aprovou a cobrança do imposto extraordinário sobre grandes fortunas para ajudar a combater a pobreza na pandemia. Foi aprovado por 42 votos a 26. A lei tributa uma única vez os patrimônios maiores que 35 milhões de pesos (13 milhões de reais), no percentual entre 2% e 3,5%. O imposto não passou sem polêmica, sendo que muitos alegaram que o imposto afastaria os investidores do país. Entretanto, era fato que a Argentina passava por uma das maiores crises, sendo que algo precisava ser feito. O Senador Carlos Caserío reforçou que esse imposto seria único e para uma situação excepcional.<sup>42</sup> Era esperado, segundo cálculos da Agência de Arrecadação do Estado, que cerca de 12 mil pessoas fossem afetadas pelo imposto.

Estima-se que o país arrecadou cerca de 2,4 bilhões de dólares, ou seja, 223 bilhões de pesos, com o imposto, porém esse valor foi 74% abaixo do esperado pelo governo, sendo que cerca de 10 mil pessoas pagaram o imposto, atingindo apenas 2% dos contribuintes que eram tributáveis.<sup>43</sup> O Governo prometeu utilizar os valores em investimentos na área da saúde, principalmente no combate à pandemia. Até o momento, não houve mudança no imposto, que segue em vigor, apesar de desagradar até a família do ídolo argentino Diego Maradona.<sup>44</sup>

---

<sup>41</sup> TOLOTTI, Rodrigo. **Com França em crise, milionários deixam o país para evitar impostos.** InfoMoney. 17 de dez. 2012. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/mercados/com-franca-em-crise-milionarios-deixam-o-pais-para-evitar-impostos/>>. Acesso em: 26 de abr. 2022

<sup>42</sup> CASERÍO, Carlos. **Entrevista concedida ao EL PAÍS**, Argentina, 06.dez.2020. Recurso Online. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-06/argentina-aprova-imposto-sobre-a-riqueza-para-financiar-a-luta-contra-o-coronavirus.html>>. Acesso em: 25 de mai. 2021.

<sup>43</sup> O GLOBO. **Argentina arrecada US\$ 2,4 bilhões com imposto sobre grandes fortunas do país.** 03 de mai. 2022. [s/a]. Recurso Online. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/argentina-arrecada-us-24-bihoes-com-imposto-sobre-grandes-fortunas-do-pais-25001106>>. Acesso em: 26 de abr. 2022.

<sup>44</sup> *Ibid.*

### 4.3. REINO UNIDO

Outros países já começaram a demonstrar o interesse no tema. Em 2020, com a crise da pandemia de COVID 19, o Reino Unido iniciou uma comissão para estudar a possibilidade e necessidade de criação de um Imposto sobre Riquezas, qual seja, a *Wealth Tax Commission*. A comissão é formada por uma equipe de especialistas internacionais e finalizou o relatório em outubro de 2020. A conclusão foi por recomendar, ao governo, a criação do imposto, entendendo que ele poderia arrecadar cerca de 260 bilhões de euros anualmente, tributando as casas, as pensões, as riquezas de negócios e as finanças das pessoas ricas. A intenção seria tributar qualquer cidadão, independente se residente ou não no Reino Unido, buscando evitar a fuga de capital. O relatório não determinou alíquotas ou valores específicos, mas levantou a possibilidade da tributação limite de 1 milhão de euros por família, a serem pagos em prestações ao longo de cinco anos.<sup>45</sup>

### 4.4. BRASIL

Para começar a entender o motivo de Imposto Sobre Grandes Fortunas não ter tido êxito no Brasil, apesar de previsto constitucionalmente, precisamos olhar para a imensa quantidade de propostas feitas, sendo que algumas já foram arquivadas e outras simplesmente estão estagnadas no Congresso Nacional.

De tempos em tempos, o tema volta a circular nos jornais, na televisão e, principalmente, próximo aos períodos eleitorais, sendo tema bastante defendido e constantemente revisitado por alguns candidatos. É um ponto que chama bastante atenção do eleitor em geral, afinal, sempre que se fala em tributar os mais ricos apela-se à justiça social de algumas pessoas e, ao mesmo tempo, desagrada outras tantas.

Ciro Gomes, candidato a presidência da república em 2018 e pré-candidato para as eleições de 2022, sempre foi um grande defensor do tema da tributação das grandes fortunas. Não é novidade que, se eleito, ele pretende regulamentar o tema.

---

<sup>45</sup> SUMMERS, Andy. ***A one-off wealth tax would work, raise significant revenue, and be fairer and more eficiente than the alternatives***. The London School of Economics and Political Science – LSE. 09 de dez. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.lse.ac.uk/News/Latest-news-from-LSE/2020/L-December/Wealth-Commission-report>>. Acesso em: 26 de abr. 2022.

Em mais de uma oportunidade na última eleição, e também nas conversas eleitorais para 2022, ele falou sobre os seus planos. Segundo Ciro, a sua ideia é tributar as fortunas acima de R\$ 20 milhões que, segundo ele, seriam utilizados em investimentos na saúde e na educação básica. Ele espera que essa medida arrecade cerca de R\$ 60 bilhões anualmente.<sup>46</sup>

Lula, também pré-candidato às eleições de 2022 e ex-presidente do Brasil, também já se manifestou sobre o tema, sendo mais evasivo. Ele acredita que tributar as grandes fortunas seria problemático, porque pode ocasionar a fuga de capital dos grandes empresários e ricos para fora do país, porém defende que deve existir uma política tributária mais justa, onde quem ganha mais, pagaria mais imposto, chamando de “política tributária distributiva”.<sup>47</sup>

Ainda dentro do jogo político, Marina Silva e o seu partido Rede, colocam como um dos requisitos para apoiar a eleição do ex-presidente em 2022 a tributação das grandes fortunas.<sup>48</sup>

Não é de hoje que o tema ronda o nome de Lula. Em 1998, então candidato a presidência da república, ele defendeu a tributação de grandes fortunas e que o projeto apresentado pelo então Senador Fernando Henrique Cardoso fosse aprovado.<sup>49</sup>

O ex-juiz e ex-ministro Sergio Moro também se manifestou sobre o tema. Segundo ele, o mesmo não é simpático ao tema, principalmente pela fuga de capital e acredita que a população brasileira ficaria revoltada ao ouvir falar sobre.<sup>50</sup>

O atual presidente da República e também candidato à reeleição Jair Bolsonaro já se manifestou publicamente contra a medida no ano passado. Em cerimônia de

---

<sup>46</sup> VITORIO, Tamires. **Ciro Gomes afirma que se eleito, irá taxar grandes fortunas**. Money Times. 11 de fev. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.moneytimes.com.br/ciro-gomes-afirma-que-se-eleito-ira-taxar-grandes-fortunas/>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

<sup>47</sup> UOL. **Brasileiro precisa pagar imposto de acordo com o que ganha, diz Lula**. 26 de jul. 2021. Recurso Online. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/07/26/brasileiro-precisa-pagar-imposto-de-acordo-com-o-que-ganha-diz-lula.htm>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

<sup>48</sup> PORCELLA, Iander. **Lula faz aceno a Marina Silva em ato com a Rede: ‘Esperava que ela estivesse aqui’**. Estadão. 28 de abr. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,lula-faz-aceno-a-marina-silva-em-ato-com-a-rede-esperava-que-ela-estivesse-aqui,70004051415>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

<sup>49</sup> GONDIM, Abnôr. **Lula quer taxar supérfluo e grande fortuna**. Folha de São Paulo. 12 de nov. 1997. Recurso Online. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc121107.htm>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

<sup>50</sup> AGÊNCIA O Globo. **Moro diz que ‘não simpatiza’ com taxaço de grandes fortunas**. Exame. 21 de fev. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/moro-diz-que-nao-simpatiza-com-taxacao-de-grandes-fortunas>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

lançamento de programa para a educação ele garantiu que durante o seu governo isso não deveria acontecer e afirmou que “é crime ser rico no Brasil”.<sup>51</sup>

Fica claro que não existe unanimidade sobre o tema e que sempre vai ser objeto de diversas discussões acerca da sua efetividade ou não, tanto que se estima a existência de 36 projetos sobre o assunto na Câmara ou Senado em 2021.<sup>52</sup>

Façamos um breve resumo de algumas propostas em andamento ou já arquivadas:

Projeto de Lei do Senado n. 534/2011 de Autoria do Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE): Propõe regulamentar o Inciso VII do art. 153 da Constituição Federal para que sejam tributados, ao final de cada ano, patrimônios em valor superior a R\$ 2.500.000,00, com alíquota entre 0,5% a 2,5%. Começou a tramitar em 2012 e foi arquivado ao final da legislatura, em 2018. A justificativa feita para a proposição cai justamente sobre a concentração de renda e desigualdade social no nosso país, reforçando que o sistema tributário tem papel essencial na redistribuição de riquezas.<sup>53</sup>

O Projeto de Lei Complementar n. PLP 277.2008 de Autoria da Deputada Luciana Genro (PSOL/RS), propõe regulamentar o Inciso VII do art. 153 da Constituição Federal para que sejam tributados fortunas de valor superior a R\$ 2.000.000,00. Nesse caso, considera-se como fortuna o conjunto de bens e direitos situados no Brasil ou no exterior que integrem o patrimônio do contribuinte, com alíquotas entre 1% a 5%. Começou a tramitar em 2008 e nesse momento aguarda a discussão da pauta no Plenário. Foi arquivado e desarquivado em 2011.<sup>54</sup>

---

<sup>51</sup> CÔRTEZ, Gustavo. **Bolsonaro descarta imposto sobre fortunas: ‘É crime ser rico o Brasil’**. UOL. 02 de jun. 2021. Recurso Online. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/08/02/bolsonaro-se-opoe-a-imposto-sobre-grandes-fortunas-e-tabelamento-de-precos.htm>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

<sup>52</sup> ELIAS, Juliana. **Imposto sobre grandes fortunas já tem 37 projetos parados no Congresso**. CNN Brasil. 16 de jul. 2021. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/imposto-sobre-grandes-fortunas-ja-tem-37-projetos-parados-no-congresso/#:~:text=Levantamento%20feito%20pelo%20CNN%20Business,a%20lista%20completa%20ao%20fim>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

<sup>53</sup> BRASIL. **Projeto de Lei do Senado n. 534/2011**. Senado Federal. Brasília. [DF]. [s/d]. Recurso Online. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101942>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

<sup>54</sup> BRASIL. **Projeto de Lei Complementar PLP 277/2008**. Câmara dos Deputados. Brasília. [DF]. [s/d]. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=388149>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

Além do projeto acima, tramitam ainda diversos outros, que constam apensados ao PLP 277/2008: PLP 26/2011; PLP 62/2011; PLP 9/2019; PLP 130/2012; PLP 48/2011; PLP 2/2015; PLP 6/2015; PLP 121/2021; PLP 10/2015; PLP 11/2015; PLP 281/2016; PLP 281/2016; PLP 294/2016; PLP 302/2016; PLP 324/2016; PLP 335/2016; PLP 205/2019; PLP 239/2019; PLP 59/2020; PLP 63/2020; PLP 201/2020; PLP 77/2020; PLP 82/2020; PLP 88/2020; PLP 95/2020; PLP 103/2020; PLP 123/2020; PLP 188/2020; PLP 193/2020; PLP 215/2020; PLP 268/2020; PLP 190/2020; PLP 130/2021.

O PLP 130/2021, é um dos mais atuais projetos e também um dos mais completos em termos de informações e dados apresentados. Ele propõe uma tributação mais pesada do que os anteriores, considerando como grande fortuna os valores acima de R\$10.000.000,00. Neste projeto, brasileiros que residem no exterior também devem ser tributados, numa tentativa de abranger também pessoas que possam tentar levar seus bens para fora do país. As alíquotas vão de 1% a 3% em faixas de R\$ 10 milhões a R\$ 80 milhões. Aqui o projeto traz um dado importante que não foi encontrado em proposições anteriores: a expectativa de arrecadação de R\$ 40 bilhões com o IGF.<sup>55</sup>

#### 4.5. PROBLEMAS DA TRIBUTAÇÃO DE GRANDES FORTUNAS

Como exemplificado anteriormente com o caso da fuga de Depardieu, a tributação de grandes fortunas traz consigo alguns problemas que precisam ser considerados, sendo o principal deles a fuga de capital. Segundo a OECD<sup>56</sup>, dos seus países membros, poucos ainda possuem a tributação de riquezas, dos 12 que possuíam o tributo, sobraram 4 em 2017. Os países que desistiram foram: Áustria (em 1994), Dinamarca (em 1997), Alemanha (em 1997), Holanda (em 2001), Finlândia, Islândia, Luxemburgo (todos em 2006) e Suécia (em 2007), tendo restado 4 países com a tributação ainda em vigor: França, Noruega, Espanha e Suíça. Segundo a OECD, o principal motivo seria justamente o risco da fuga de capital, acesso a

---

<sup>55</sup> BRASIL. **Projeto de Lei Complementar PLP 130/2021**. Câmara dos Deputados. Brasília. [DF]. [s/d]. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2297437>> Acesso em 03 de mai. 2022.

<sup>56</sup> Organização para Cooperação e Desenvolvimento, organização econômica e intergovernamental, composta por 38 países, com objetivo de estimular o progresso econômico e comércio mundial.

paraísos fiscais e o fato de que a expectativa de arrecadação era maior do que realmente foi arrecadado, representando um percentual pequeno de receitas fiscais, a exemplo da Espanha, com os impostos equivalendo a 0,2% e 1% do PIB. Além da grande maioria dos países terem sido incapazes de aumentar a arrecadação dos impostos na mesma proporção em que as riquezas aumentaram, a Organização acredita que isso seja fruto da própria evasão fiscal, e a falta de atualização dos países dos valores atuais das fortunas.<sup>57</sup>

#### 4.5.1. A fuga de capital

Como proposta para resolver o problema de fuga de capital, Thomas Piketty<sup>58</sup> propõe a implementação de um imposto mundial sobre o capital. Ao mesmo tempo que defende sua criação, reconhece que é uma utopia, algo dificilmente alcançado. Isso porque cada país defenderia seus próprios interesses, dificultando a chegada de qualquer acordo, e também entra na discussão algo muito atual, que é o tema do compartilhamento de dados, quem iria ter acesso a todas essas informações de capital de cada uma dessas pessoas? O que seria feito com esses dados?<sup>59</sup>

O que Piketty defende é que essa tributação seria anual e progressiva sobre patrimônios individuais e de pessoa física, e que para os mais ricos ou super-ricos, a base de tributação seria formada pelas fortunas individuais estimadas por revistas como a *Forbes*, por exemplo. Posteriormente, uma vez que se começou a tributar, é possível ter uma quantidade de informações muito mais precisa dos patrimônios, não precisando mais se basear em dados de revistas.

Esse assunto não parou na teoria. Em 2021, os líderes do G20<sup>60</sup> discutiram a criação de um imposto mínimo global. Aqui se fala em tributar as empresas para que elas não possam esconder lucros em paraísos fiscais e escapar de tributação. Esse imposto seria de 15% sobre empresas que tenham receita acima de 750 milhões de

---

<sup>57</sup> OECD. *The Role and Design of Net Wealth Taxes in the OECD*. OECD iLibrary. 12 de abr. 2018. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.oecd-ilibrary.org/sites/9789264290303-4-en/index.html?itemId=/content/component/9789264290303-4-en>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

<sup>58</sup> PIKETTY, Thomas. *O Capital* no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013, p. 637.

<sup>59</sup> *Ibid.*

<sup>60</sup> Grupo formado por ministros das finanças e chefes de bancos centrais das 18 maiores economias do mundo mais a União Europeia.

euros por ano, esperando arrecadar 150 bilhões de dólares. A ideia é que seja implementado até 2023.<sup>61</sup>

Existem também aqueles que entendem a sua parcela na formação de uma sociedade mais justa. Em janeiro de 2022, numa reunião do Fórum Econômico Mundial<sup>62</sup>, alguns milionários participantes apresentaram um documento solicitando e afirmando que os super-ricos precisam contribuir mais para melhorar a distribuição de renda no mundo e ter um sistema tributário mais justo, e afirmam que nenhum deles pagam uma parcela que é realmente justa em impostos. Entre os signatários, está a herdeira da Disney, Abigail Disney.<sup>63</sup>

#### 4.5.2. Princípio da Não Afetação

Como então utilizar o Imposto sobre Grandes Fortunas como ferramenta para redução das desigualdades? Já tratamos anteriormente a possibilidade de o imposto arrecadar até cerca de R\$ 40 bilhões, valor que por si só não resolveria o problema de desigualdade no Brasil, mas não pode ser considerado irrisório e seria bem-vindo ao orçamento de qualquer programa social. Mas o fato de impostos serem considerados desvinculados apresenta um obstáculo, já que o objetivo seria utilizar o IGF como ferramenta de redução da desigualdade social e redistribuição de renda. Essa previsão de “desvinculação” do imposto, está prevista inicialmente no Art 16. do Código Tributário Nacional: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (Brasil, 1966).

Ou seja, seu fato gerador não tem nenhuma vinculação com atividade ou atuação governamental. Além disso ele também não pode ter destinação de receita, isto está previsto na Constituição Federal:

---

<sup>61</sup> KAORU, Thâmara. **Entenda o que é o imposto mínimo global apoiado por líderes do G20**. CNN Brasil. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/entenda-o-que-e-o-imposto-minimo-global-apoiado-por-lideres-do-g20/>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

<sup>62</sup> Organização sem fins lucrativos de Genebra, reúne os principais líderes empresariais e políticos do mundo para discutir questões urgentes enfrentadas mundialmente.

<sup>63</sup> GONÇALVES, Anelise. **Milionários pedem para pagar mais impostos**. Folha de São Paulo. 20 de jan. 2022. Recurso Online. Disponível em: <[https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/milionarios-pedem-para-pagar-mais-impostos.shtml#:~:text=Mais%20de%20cem%20mil%C3%A9s%20e,come%C3%A7ou%20na%20segunda%20\(17\)>](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/milionarios-pedem-para-pagar-mais-impostos.shtml#:~:text=Mais%20de%20cem%20mil%C3%A9s%20e,come%C3%A7ou%20na%20segunda%20(17)>)>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo. (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Este é o princípio da não afetação. Como o próprio Inciso IV já diz, somente são permitidas as destinações para saúde e educação, limitando a forma de distribuição em que o IGF poderia participar.

Sobre o princípio, Leandro Paulsen<sup>64</sup> esclarece que é uma medida a fim de evitar que o Poder Executivo fique amarrado no momento de distribuir a arrecadação de um imposto, e numa situação de necessidade extrema, não poder utilizá-lo, tornando então a destinação do IGF para fins de combate à desigualdade social, inconstitucional.

Como solução, o IGF poderia ser tratado como uma exceção, para que ele possa ser destinado para programas de combate à desigualdade. Uma forma de solucionar esse impasse seria uma emenda à Constituição para considerar o IGF uma exceção a não vinculação dos impostos, deixando claro que este imposto tem o objetivo único e exclusivo às medidas de combate à desigualdade social. O dinheiro arrecadado poderia ser investido em educação, saúde, infraestrutura de serviços básicos e moradia. Ou seja, vincula-lo à medidas sociais que comprovadamente tenham como objetivo a redução da desigualdade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fica claro que o Imposto Sobre Grandes Fortunas tem grande potencial de arrecadação. Os valores supracitados de 4,5 de bilhões de euros arrecadados na

---

<sup>64</sup> PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, p. 16.

França, 2,4 bilhões de dólares na Argentina, e a expectativa de arrecadação de 260 bilhões de euros no Reino Unido, além dos 40 bilhões de reais no Brasil são muito expressivos. Somente a nível estadual, os valores que o Paraná pretende investir de 2020 a 2024 com saúde, educação e infraestrutura somam R\$ 60 milhões, o que representaria 0,17% da possível arrecadação que o IGF traria para o Brasil. A nível nacional, essa arrecadação representaria 0,05% do PIB nacional, que em 2021 foi estimado em R\$ 8,7 trilhões<sup>65</sup>. Número pouco representativo perto da quantidade de problemas a serem resolvidos.

É claro que existem muitos problemas que o Brasil precisa superar e que não serão resolvidos apenas com a regulamentação de um imposto. Conforme exposto, o Imposto de Renda sofre com uma imensa defasagem há pelo menos 7 anos, e o Brasil vive uma crise econômica bastante grave há pelo menos 3 anos, agravada principalmente com a pandemia da COVID-19, além da nossa inflação já ultrapassar a barreira dos 10%<sup>66</sup> em 2022 com índices de desemprego altíssimos. É preciso continuar investindo em políticas sociais, a exemplo do Bolsa Família, para conseguir garantir o mínimo para tanta gente que hoje sobrevive com tão pouco.

Sobre a falta de regulamentação do IGF, o PSOL<sup>67</sup> propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>68</sup> alegando que há omissão do Congresso Nacional em não instituir o Imposto Sobre Grandes Fortunas. Sobre a ação, o Relator Ministro Marco Aurélio entende que a previsão Constitucional dá apenas a possibilidade de instituição do imposto e não a obrigação de fazê-lo, e que não caberia ao STF decidir sobre o tema. Fica subentendido que a falta de andamento dos projetos no congresso é também uma consequência política. É preciso que haja vontade política para aprovar algo desse tamanho, visto que as pessoas que seriam impactadas por uma legislação desse tipo historicamente sempre circularam pelo meio político no Brasil.

Soma-se também a toda a problemática o fato do IGF, como está, ser considerado inconstitucional. Isso se dá pelo fato de impostos serem considerados não vinculados. Ou seja, para que o IGF possa ser considerado viável, é necessário

---

<sup>65</sup> IBGE. **O que é o PIB**. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 02 de mai. 2022

<sup>66</sup> BURIN, Gabriel; GOENKA, Tushar. **Economia do Brasil deve ter pior desempenho do G20 em 2022, diz pesquisa**. CNN Brasil. 28 de out. 2021. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/economia-do-brasil-deve-ter-pior-desempenho-do-g20-em-2022-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.

<sup>67</sup> Partido Socialismo e Liberdade.

<sup>68</sup> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 55/DF.

que haja uma proposta de emenda à Constituição, o que traz ainda mais dificuldades para a sua implementação, uma vez que a própria regulação do IGF sem considerar a questão da não vinculação jamais foi feita nesses 30 anos de existência da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, é um tema que ainda merece muita discussão, o fato de muitos países já terem instituído e destituído o imposto mostra o quanto ainda não existe entendimento pacífico as suas benfeitorias e malefícios. É preciso se debruçar mais sobre o tema, considerando que implementar o IGF sob o risco de comprometer a economia do país e ainda não promover nenhuma justiça fiscal é muito prejudicial. Mas é evidente que a desigualdade tributária é muito grande, não só no Brasil mas no mundo, e os maiores beneficiados são aqueles que mais tem, enquanto os que tem muito pouco são os mais prejudicados. Por isso, é preciso que os projetos que estão em andamento sejam discutidos com mais seriedade, e se necessário, alterados, mas que tenham em seu cerne principal, a arrecadação desses impostos para uso único e exclusivo da redução da desigualdade social no Brasil.

## REFERÊNCIAS

A BÍBLIA. **(MATHEUS 22:21)**. Rio de Janeiro: Sociedade Bíblica Intercontinental do Brasil, 2011, p. 1101;

AGÊNCIA O Globo. **Moro diz que 'não simpatiza' com taxação de grandes fortunas**. Exame. 21 de fev. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/moro-diz-que-nao-simpatiza-com-taxacao-de-grandes-fortunas/>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

ANGELOZZI, Gilberto Aparecido. **A Águia e a Cruz: Identificação Cristã pelos romanos entre 54 e 117 d.C.** 2003. 222 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003;

AMARO, Mariana. **Tabela de IR está defasada em 134;** confira como deveria ser e quem é mais impactado por isso. 28 de jan. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/tabela-de-ir-esta-defasada-em-134-confira-como-deveria-ser-e-quem-e-mais-impactado-por-isso/>>. Acesso em: 23 de mai. 2022;

AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. **A história dos tributos no Brasil**. São Paulo: Magnaprint do Brasil Editora, 2000;

BASTOS, Elísio Augusto Velloso. **A função tributária: por uma efetiva função social do tributo.** *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 169, n. 43, p. 143-160, jan. 2006;

BRASIL. **Código Tributário Nacional de 1966.** Presidência da República, Brasil [DF]. Recurso Online. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Presidência de República, Brasília, [DF]. Recurso Online. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>

BRASIL. **Orçamento da União.** Câmara Dos Deputados, Brasília, [DF]. Recurso Online. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias>>. Acesso em: 19 de abr. 2022;

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar PLP 277/2008.** Câmara dos Deputados. Brasília. [DF]. [s/d]. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=388149>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 534, de 2011 (Complementar).** Senado Federal. Brasília, [DF]. [s/d]. Recurso Online. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/101942>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

BRASIL. **STF - AI 658576 AgR.** Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 27/11/2007, DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007 DJ 19-12-2007 PP-00037 EMENT VOL-02304-13 PP-02576 LEXSTF v. 30, n. 355, 2008, p. 160-163). Recurso Online. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur90214/false>>. Acesso em: 23 de mai. 2022;

BRASIL. **STF - AI 679355 AgR.** Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 27/11/2007, DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007 DJ 19-12-2007 PP-00045 EMENT VOL-02304-20 PP-04171) . Recurso Online. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur4253/false>>. Acesso em: 23 de mai. 2022;

BRASIL. **STF - RE 111954.** Relator(a): OSCAR CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 01/06/1988, DJ 24-06-1988 PP-16117 EMENT VOL-01507-03 PP-00496 RTJ VOL-00126-01 PP-00330). Recurso Online <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur100358/false>>. Acesso em 23 de mai. 2022;

BURIN, Gabriel; GOENKA, Tushar. **Economia do Brasil deve ter pior desempenho do G20 em 2022, diz pesquisa.** CNN Brasil. 28 de out. 2021. Recurso Online. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/business/economia-do-brasil-deve-ter-pior-desempenho-do-g20-em-2022-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 29. ed. São Paulo: Pc Editorial Ltda, 2013;

CARVALHO, Pedro Humberto Bruno de. **As discussões sobre a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas**: a situação no Brasil e a experiência internacional. Disponível em:

<[http://desafios2.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/111230\\_notatecnicadinte7.pdf](http://desafios2.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/111230_notatecnicadinte7.pdf)>. Acesso em: 27 de abr. 2022;

CASERÍO, Carlos. **Entrevista concedida ao EL PAÍS**, Argentina, 06.dez.2020. Recurso Online. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-12-06/argentina-aprova-imposto-sobre-a-riqueza-para-financiar-a-luta-contra-o-coronavirus.html>>. Acesso em: 25 de mai. 2021;

CIDADÃ, Auditoria. **GASTO COM DÍVIDA PÚBLICA SEM CONTRAPARTIDA QUASE DOBROU DE 2019 A 2021**. Recurso Online. Disponível em: <<https://auditoriacidada.org.br/conteudo/gasto-com-divida-publica-sem-contrapartida-quase-dobrou-de-2019-a-2021/>>. Acesso em: 04 de mai. 2022;

CÔRTEZ, Gustavo. **Bolsonaro descarta imposto sobre fortunas**: 'É crime ser rico o Brasil'. UOL. 02 de jun. 2021. Recurso Online. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/08/02/bolsonaro-se-opoe-a-imposto-sobre-grandes-fortunas-e-tabelamento-de-precos.htm>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

ELIAS, Juliana. **Imposto sobre grandes fortunas já tem 37 projetos parados no Congresso**. CNN Brasil. 16 de jul. 2021. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/imposto-sobre-grandes-fortunas-ja-tem-37-projetos-parados-no-congresso/#:~:text=Levantamento%20feito%20pelo%20CNN%20Business,a%20lista%20completa%20ao%20fim>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

FERNANDES, Daniela. **4 dados que mostram por que Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, segundo relatório**. BBC News Brasil. 07 de dez. 2021. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59557761>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

FRANCISCONI, Tiago Mendes. **O IMPACTO DA MODIFICAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE FORTUNAS NO CRESCIMENTO ECONÔMICO DA FRANÇA**. 2019. 46 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas, Departamento de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Recurso Online. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/209643>>. Acesso em: 23 de mai. 2022;

FUGA de Capital. **O que é uma fuga de capital**. Significado, conceito, para que serve e como funciona. The Capital Advisor. [s/d]. [s/a]. Recurso Online. Disponível em:< <https://comoinvestir.thecap.com.br/fuga-de-capital>>. Acesso em: 26 de abr. 2022;

GONÇALVES, Anelise. **Milionários pedem para pagar mais impostos.** Folha de São Paulo. 20 de jan. 2022. Recurso Online. Disponível em: <[https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/milionarios-pedem-para-pagar-mais-impostos.shtml#:~:text=Mais%20de%20cem%20mil%C3%A9rios%20e,come%C3%A7ou%20na%20segunda%20\(17\)>](https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/milionarios-pedem-para-pagar-mais-impostos.shtml#:~:text=Mais%20de%20cem%20mil%C3%A9rios%20e,come%C3%A7ou%20na%20segunda%20(17)>). Acesso em: 02 de mai. 2022;

HEMERSON, Clarissa. **Gérard Depardieu é o ator mais bem pago do mundo.** [s/d]. Mediamass. Recurso Online. Disponível em: <<https://pt.mediamass.net/famosos/gerard-depardieu/maior-salario.html>>. Acesso em: 24 de mai. 2022;

IBGE. **O que é o PIB.** Recurso Online. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

JUNIOR, Oliveira; VIEIRA, Sócrates Brasileiro Sampaio de Souza. **Redução das desigualdades sociais:** estudo comparado da gestão de organizações do terceiro setor, de empreendimentos de economia solidária e de negócios sociais - modelo yunus. 2017. 225 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Pós Graduação em Administração de Organizações, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Usp, Ribeirão Preto, 2017. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-06102017-160304/pt-br.php>>. Acesso em: 23 de mai. 2022;

KAORU, Thâmara. **Entenda o que é o imposto mínimo global apoiado por líderes do G20.** CNN Brasil. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/entenda-o-que-e-o-imposto-minimo-global-apoiado-por-lideres-do-g20/>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

LEITE, André Diego de Lima. **O Imposto Sobre Grandes Fortunas no Direito Comparado e na Lei Brasileira.** Conteúdo Jurídico. 22 de jun. 2017. Recurso Online. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50342/o-imposto-sobre-grandes-fortunas-no-direito-comparado-e-na-lei-brasileira>>. Acesso em: 27 de abr. 2022;

OECD. **The Role and Design of Net Wealth Taxes in the OECD.** OECD iLibrary. 12 de abr. 2018. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.oecd-ilibrary.org/sites/9789264290303-4-en/index.html?itemId=/content/component/9789264290303-4-en>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

O GLOBO. **Argentina arrecada US\$ 2,4 bilhões com imposto sobre grandes fortunas do país.** 03 de mai. 2022. [s/a]. Recurso Online. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/argentina-arrecada-us-24-bihoes-com-imposto-sobre-grandes-fortunas-do-pais-25001106>>. Acesso em: 26 de abr. 2022;

OXFAM Brasil. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. [s/a]. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/a-distancia-que-nos-une/>>. Acesso em: 18 de abr. 2022;

PARANÁ, Estado. **Plano Plurianual**. Constituição (2019). Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019. Curitiba/PR, 18 de dez. 2019;

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014;

PIKETTY, Thomas. **Suppression on the wealth tax**: an historical error. Le Monde.fr. 10 de out. 2017. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.lemonde.fr/blog/piketty/2017/10/10/suppression-of-the-wealth-tax-an-historical-error/>>. Acesso em 23 de mai. 2022;

PIKETTY, Thomas. **O Capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2013;

PIRES, Roberto Rocha C. **Implementando Desigualdades**: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2019;

PORCELLA, Iander. **Lula faz aceno a Marina Silva em ato com a Rede**: ‘Esperava que ela estivesse aqui’. Estadão. 28 de abr. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,lula-faz-aceno-a-marina-silva-em-ato-com-a-rede-esperava-que-ela-estivesse-aqui,70004051415>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002;

RÉPUBLIQUE Française. **Calcul de l'impôt sur la fortune immobilière (IFI)**. Serviço Público Francês. 01 de jan. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F138>>. Acesso em: 27 de abr. 2022;

RADIO d'actualité internationale française. **Movimento dos "coletes amarelos" contesta fim de imposto para os mais ricos na França**. 30 de nov. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.rfi.fr/br/franca/20181130-movimento-dos-coletes-amarelos-contesta-fim-de-imposto-para-os-mais-ricos-na-franca-0>>. Acesso em: 27 de abr. 2022;

SUMMERS, Andy. **A one-off wealth tax would work, raise significant revenue, and be fairer and more eficiente than the alternatives**. The London School of Economics and Political Science – LSE. 09 de dez. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.lse.ac.uk/News/Latest-news-from-LSE/2020/L-December/Wealth-Commission-report>>. Acesso em: 26 de abr. 2022;

TOLOTTI, Rodrigo. **Com França em crise, milionários deixam o país para evitar impostos**. InfoMoney. 17 de dez. 2012. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/mercados/com-franca-em-crise-milionarios-deixam-o-pais-para-evitar-impostos/>>. Acesso em: 26 de abr. 2022;

UOL. **Brasileiro precisa pagar imposto de acordo com o que ganha, diz Lula.** 26 de jul. 2021. Recurso Online. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/07/26/brasileiro-precisa-pagar-imposto-de-acordo-com-o-que-ganha-diz-lula.htm>>. Acesso em: 02 de mai. 2022;

VITORIO, Tamires. **Ciro Gomes afirma que se eleito, irá taxar grandes fortunas.** Money Times. 11 de fev. 2022. Recurso Online. Disponível em: <<https://www.moneytimes.com.br/ciro-gomes-afirma-que-se-eleito-ira-taxar-grandes-fortunas/>>. Acesso em: 02 de mai. 2022.